



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

### DESPACHO Nº 1298/2025/DIRECON

Processo nº 00200.015530/2025-62

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Evento Internacional “*VII Congresso ISKO Espanha e Portugal*”.

**Órgão Demandante:** SGIDOC.

**Decisão:** Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 1 (uma) inscrição no evento Internacional “*VII Congresso ISKO Espanha e Portugal*”, que será realizado presencialmente na Faculdade de Letras da Universidade do Porto – Portugal, no período de 13 a 14 de novembro de 2025, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>

2. Ressalta-se que a referida servidora também solicitou sua participação, com ônus para o Senado Federal (exceto do pagamento da taxa de inscrição), entre os dias 10 e 12 de novembro, como palestrante no “XI Encontro Ibérico EDICIC”, apresentando o trabalho intitulado “200 anos do Arquivo e da Biblioteca do Senado Brasileiro: desafios e transformações na gestão da informação e do conhecimento”. O evento em questão ocorrerá na mesma cidade acima citada.

3. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação - SGIDOC, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) NUP 00100.182577/2025-69-2.

4. No documento supracitado, consta a justificativa relativa à notória especialização da pretendida contratada apresentada pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **Inciso III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] *f*) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

<sup>2</sup> **Documentos complementares quanto à Notória Especialização:** NUP 00100.159328/2025-70-4; 00100.193658/2025-94 anexos 1 e 2.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022<sup>3</sup>.

6. A pretensa contratada, **INTERNATIONAL SOCIETY FOR KNOWLEDGE ORGANIZATION – ISKO**, é empresa internacional, não possui CNPJ, e a ausência de proposta comercial foi justificada<sup>4</sup>.

7. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 98/2025-COADFI/ILB<sup>5</sup>, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços<sup>6</sup>, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado<sup>7</sup>.

8. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0566/2025-COCVAP/SADCON<sup>8</sup>, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

9. A formalização do ajuste será feita por meio de processamento da inscrição online da servidora no evento nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência (NUP 00100.195505/2025-81) e o cadastro da pré-avença será efetuado na modalidade “NE com força de Contrato”, pois o sistema GESCON não possui opção idêntica ao do caso concreto, conforme orientação da ADVOSF<sup>9</sup>.

10. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 784/2025-ADVOSF<sup>10</sup>, apresentando as seguintes recomendações:

[...]

**I. Pela necessidade de comprovar ao menos a existência jurídica da pretensa contratada a presente hipótese e nos casos de inscrição de servidor do Senado Federal em ação internacional de capacitação externa de curta duração, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, ou comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, da citada exigência de habilitação jurídica.;**

<sup>3</sup> **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>4</sup> **Justificativa para ausência de proposta comercial: Despacho nº 541/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.193658/2025-94: Por se tratar de capacitação internacional, há de se adequar os procedimentos internos fim de cumprir a legislação interna, mormente a Lei nº 14.133/2021 e normativas dessa Casa Legislativa, mas também de modo a viabilizar a realização de capacitação dessa modalidade que possui peculiaridades próprias. É dizer, para as capacitações internacionais a solicitação de proposta comercial torna-se inócuia, haja vista que o Senado Federal apenas adere ao regramento estabelecido pela promotora.

<sup>5</sup> **Termo de Referência nº 98/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.195505/2025-81.

<sup>6</sup> **Pesquisa de preços:** NUP 00100.193658/2025-94-3.

<sup>7</sup> **Despacho nº 541/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.193658/2025-94.

<sup>8</sup> **Ofício nº 0566/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.194036/2025-83.

<sup>9</sup> **Parecer nº 784/2025-ADVOSF:** NUP 00100.199758/2025-24

<sup>10</sup> **Parecer nº 784/2025-ADVOSF:** NUP 00100.199758/2025-24.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**I. a.** Na situação ora examinada, recomenda-se diligenciar junto ao ISKO Internacional ou ao Capítulo Espanha e Portugal para obtenção do documento que comprove a existência jurídica da pretensa contratada.

**II.** Pela possibilidade de formalização do ajuste por meio de processamento da inscrição online da servidora no evento e de inserção no sistema GESCON na modalidade “NE com Força de Contrato”, por se tratar da modalidade mais semelhante ao caso concreto, sem prejuízo da análise técnica que escapa a esta Advocacia.

11. Desse modo, os autos foram encaminhados ao órgão técnico para análise e manifestação, em relação aos pontos destacadas pela Advocacia. Assim, a COADFI diligenciou por e-mail e ligação telefônica junto à ISKO Brasil e à Comissão Organizadora do VII Congresso ISKO Espanha e Portugal, e emitiu as seguintes manifestações:

### Despacho nº 565/2025 – COADFI/ILB<sup>11</sup>

[...]

**2.1.** Item 1 - Anteriormente foi anexado ao processo apenas o arquivo com o currículo do palestrante principal brasileiro (José Augusto Chaves Guimarães). Tal ato se deu exclusivamente por questões operacionais. É dizer, seria demasiadamente pesado para o sistema o anexo de arquivo em PDF que comportasse toda as extensas obras curriculares dos palestrantes indicados, perfazendo um total de mais de 1.161 páginas de currículos. Não obstante, para fins de robustecer a análise e ir ao encontro da recomendação, segue anexo<sup>12</sup> currículos em arquivo compilado de outros membros da Comissão encarregada de enriquecer os debates.

**2.2.** Item 2 – No tocante à necessidade de comprovação da existência jurídica da pretensa contratada, observa-se que para fins de facilitação da comunicação por similaridade linguística, diligenciou-se por e-mail e ligação telefônica junto à ISKO Brasil<sup>13</sup> e à Comissão Organizadora do VII Congresso ISKO Espanha e Portugal<sup>14</sup>.

**3.** Diante da proximidade do evento e a fim de evitar prejuízo à servidora interessada, sugere-se a continuidade da instrução ao passo que a documentação solicitada será extemporaneamente juntada aos autos tão logo adquirida.

12. Ato contínuo, por meio do documento NUP 00100.203459/2025-00, foi juntado aos autos o Estatuto da Sociedade Internacional para a Organização do Conhecimento (ISKO) para comprovação da sua existência, conforme solicitado pela ADVOSF. Ademais, foi anexado o NUP 00100.204541/2025-43 e anexo, tradução do Estatuto do Capítulo da Sociedade Internacional para Organização do Conhecimento (ISKO – Espanha e Portugal), do espanhol para o português.

<sup>11</sup> Despacho nº 565/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.201160/2025-11.

<sup>12</sup> NUP 00100.201160/2025-11-1.

<sup>13</sup> NUP 00100.201160/2025-11-2.

<sup>14</sup> NUP 00100.201160/2025-11-3.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

13. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa<sup>15</sup>.

14. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 90/2025-COCDIR/SADCON<sup>16</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alcada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

15. A ausência de certidões de estilo ao documento *retro*, foi justificada por se tratar de empresa internacional, não possuidora de CNPJ, sendo assim não há certidão de FGTS nem as demais certidões para o atendimento ao inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Também foi justificado a impossibilidade de consulta ao TCU, uma vez que essa depende da indicação de CNPJ.

16. Por meio do Despacho nº 541/2025 – COADFI/ILB<sup>17</sup>, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

17. Fazendo uso do Ofício nº 33/2025-DGER-PRESID<sup>18</sup>, o Senhor Presidente do Senado Federal registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal<sup>19</sup> e autorizou a participação da requerente na referida ação de capacitação externa.

18. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

19. Eis o que cumpre relatar.

20. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

21. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

22. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

<sup>15</sup> Informação nº 696/2025-COPAC/SAFIN: NUP 00100.202099/2025-11.

<sup>16</sup> Relatório Conclusivo nº 90/2025-COCDIR/SADCON: NUP 00100.204042/2025-56.

<sup>17</sup> Despacho nº 541/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.193658/2025-94.

<sup>18</sup> Ofício nº 33/2025-DGER-PRESID: NUP 00100.204950/2025-40.

<sup>19</sup> [RASF](#), Anexo IV, artigo 32, inciso I.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL<sup>20</sup> determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC<sup>21</sup>.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e não dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022<sup>22</sup>. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações<sup>23</sup>, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento<sup>24</sup>.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico<sup>25</sup>.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que

---

<sup>20</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

<sup>21</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto ação de registro de preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

<sup>22</sup> **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>23</sup> Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

<sup>24</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

<sup>25</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>26</sup>.

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações<sup>27</sup>, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º<sup>28</sup>, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>29</sup>.

<sup>26</sup> **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

<sup>27</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

<sup>28</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>29</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>30</sup>.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF<sup>31</sup>, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL<sup>32</sup> e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*<sup>33</sup>.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022<sup>34</sup>.
- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista

---

objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>30</sup> ADG nº 14/2022, Art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

<sup>31</sup> Parecer nº 157/2024-ADVOSF: NUP 00100.039158/2024-27.

<sup>32</sup> Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] Inciso III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

<sup>33</sup> ADG nº 14/2022, Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>34</sup> ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.

- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022<sup>35</sup>.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL<sup>36</sup>, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022<sup>37</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

23. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

24. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

25. ***Conclusio, considerando as peculiaridades do *caso in concretu*, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.***

<sup>35</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

<sup>36</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>37</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

26. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
27. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 98/2025-COADFI/ILB<sup>38</sup>, do qual se extrai:

### **1. Objeto da contratação**

#### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem objeto a solicitação de inscrição de 01 (uma) servidora (relacionado abaixo) lotada na Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC) no evento internacional intitulado “*VII Congresso ISKO Espanha e Portugal*”. O congresso será promovido pela International Society for Knowledge Organization- ISKO. O evento será realizado presencialmente na Faculdade de Letras da Universidade do Porto em Portugal, nos dias 13 e 14 de novembro de 2025. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

1) Daliane Aparecida Silvério de Sousa - matrícula 197546.

#### **1.2. Justificativa para a contratação**

##### **1.2.1. Descrição da situação atual:**

**1.2.1.1.** O Congresso ISKO Espanha – Portugal, por sua vez, é uma das principais instâncias acadêmicas dedicadas à organização do conhecimento, promovido pela International Society for Knowledge Organization. O evento congrega especialistas em epistemologia, representação da informação, taxonomias, ontologias e ética da informação, com destaque para abordagens interdisciplinares que dialogam com os desafios contemporâneos da gestão pública. No VII Congresso ISKO Espanha – Portugal, a servidora acompanhará debates sobre ética, epistemologia, taxonomias, ontologias e organização do conhecimento, com foco na preservação da memória institucional e na governança da informação pública. A missão tem como indicadores de impacto: \* Representação institucional do Senado Federal em fóruns internacionais de alto nível técnico e acadêmico; \* Valorização da produção intelectual interna e projeção da excelência técnica dos servidores da Casa; \* Fortalecimento da imagem institucional do Senado como referência em gestão documental e biblioteconómica; \* Intercâmbio de boas práticas com instituições de ponta, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade; \* Atualização e qualificação da atuação do SF em temas como inteligência artificial, interoperabilidade de sistemas, ética da informação e preservação digital; \* Consolidação do papel do Senado como agente ativo na construção da memória nacional e protagonista na formulação de políticas públicas de informação. A missão contribuirá diretamente para o aprimoramento das práticas profissionais da Casa, ao trazer subsídios concretos para o desenvolvimento de políticas de gestão do conhecimento, transparência, acesso à informação e inovação institucional. A participação da servidora se configura como ação de representação institucional estratégica, em instâncias de deliberação e construção coletiva de saberes

<sup>38</sup> Termo de Referência nº 98/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.195505/2025-81.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

que impactam diretamente a atuação do Senado Federal. Todas as informações relativas ao Congresso estão disponíveis em: [https://iskoiberico.org/pt\\_pt/archivos/2239](https://iskoiberico.org/pt_pt/archivos/2239).

#### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada:**

A SGIDOC propõe a participação de sua Diretora, visto que o evento abordará conhecimento que perpassam diversas áreas da Secretaria, sendo a Diretoria um centro de gestão estratégica dessas diversas áreas.

#### **1.2.3. Justificativa para a escolha do fornecedor:**

**1.2.3.1.** O Congresso ISKO possui relevância acadêmica internacional. É promovido por uma sociedade reconhecida internacionalmente no campo da organização do conhecimento. Participar desse fórum demonstra envolvimento com a fronteira da pesquisa e com discussões de alto nível acadêmico. O evento traz temáticas contemporâneas e de alto impacto. Os temas abordados no congresso incluem ética na teoria e nas práticas de organização do conhecimento, inteligência artificial generativa, inclusão e diversidade, usuários e sistemas de organização do conhecimento. São assuntos de grande relevância social, tecnológica e acadêmica, com impacto direto em diferentes áreas do saber. O público é especializado e se destaca por possuir comitês científicos competentes. É dizer, o Congresso conta com um comitê científico formado por pesquisadores de diversos países e instituições renomadas. A seleção dos trabalhos é realizada por meio de avaliação por pares, o que garante a qualidade das comunicações e impõe um padrão elevado de excelência aos participantes. O evento fornece visibilidade acadêmica e redes de colaboração, possibilitando o estabelecimento de redes de contato com pesquisadores de diferentes países, promovendo intercâmbio de ideias, colaborações futuras, reconhecimento e maior visibilidade acadêmica. As contribuições apresentadas no Congresso, como artigos e comunicações, são estruturadas com objetivos claros, fundamentação teórica, metodologia adequada, resultados relevantes e conclusões consistentes. Esse nível de exigência demonstra domínio das teorias, métodos e debates atuais, reforçando a excelência não só do evento mas da entidade organizadora

É dizer, a *International Society of Knowledge Organization* (ISKO) é entidade de envergadura internacional. Foi fundada em 1989, como uma sociedade científica de matriz interdisciplinar dedicada à Organização do Conhecimento, congregando membros de diferentes áreas científicas e profissionais, da Ciência da Informação, Filosofia, Linguística ou Ciências Computacionais. Atualmente, a ISKO Internacional tem mais de 600 membros, integrados em 15 capítulos regionais. Para além de destaque na organização de Congressos Ibéricos, a ISKO organiza congressos internacionais por diversos países, tais como Dinamarca, França, Inglaterra, Itália, Canadá, Estados Unidos, Índia e Brasil.

A Junta Diretiva/Diretoria da ISKO é formada por profissionais de renomes, o que demonstra a qualidade e seriedade da entidade. Ana Lúcia Terra (Universidade de Coimbra, Portugal) é a atual Presidente. Carmen Agustín Lacruz (Universidad de Zaragoza, España) é a atual Vice-Presidente. O evento será conduzido por meio dos palestrante principal (keynote speakers) brasileiro José Augusto Chaves Guimarães. Compõem a Comissão do evento, encarregada de enriquecer os debates, os professores:





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Carlos Guardado da Silva, Eliane Pawlowski de Oliveira Araújo, Gustavo Silva Saldanha, Maria del Carmen Agustin Lacruz, Maria Jose Veloso da Costa Santos, Natália Bolfarini Tognoli, Paula Regina Dal'Evedove e Vania Lisboa da Silveira Guedes.

A fim de se demonstrar a qualidade do corpo técnico da organização, investe-se em exposição de credenciais. O palestrante brasileiro, **José Augusto Chaves Guimarães**, possui graduação em Biblioteconomia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho -Unesp (1981), graduação em Direito pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha (1981), mestrado em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo (1989), doutorado em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo (1994), livre-docência em Análise documentária pela Unesp (2000). Realizou estágio pós-doutoral na Universidade Carlos III de Madrid (2008-2009). Professor Titular do Departamento de Ciência da Informação da Unesp, de 2009 a 2019, quando se aposentou. Atualmente é docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Unesp e atua como Professor Sênior junto ao Departamento de Ciência da Informação da Unesp. Atua também como Docente Colaborador no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense - UFF. É líder do Grupo de Pesquisa Formação e Atuação Profissional em Organização e Produção da Informação, desde 1995, e Membro da *International Thematic Network on Ethics in Social Sciences and Humanities* e do *International Center for Information Ethics*. Atuou como assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa da Unesp entre 2017 e 2019. Foi o criador e é responsável pela série Propetips da Pró-Reitoria de Pesquisa da Unesp. Tem experiência na área de Ciência da Informação, com ênfase em Organização da Informação, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do conhecimento, epistemologia da Ciência da Informação, ética profissional em Ciência da Informação, documentação e informação jurídica e produção científica.

Outro exemplo relevante é a membro de comissão, **Eliane Pawlowski de Oliveira Araújo**, graduada em Administração, Especialista em Gestão Estratégica da Informação, Mestra e Doutora em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com estágio pós-doutoral pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da mesma Universidade. Professora Residente do Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares (IEAT/UFMG) em 2022. Coordenadora Adjunta do Gabinete de Estudos da Informação e do Imaginário (GEDII/UFMG). Professora Colaboradora do Departamento de Teoria e Gestão da Informação da Escola de Ciência da Informação da UFMG. É Investigadora Colaboradora do Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória (CITCEM), da Universidade do Porto, Portugal e membro da *Red Iberoamericana de Investigación en Imaginarios y Representaciones* (RIIR). É pesquisadora do grupo de Estudos de Práticas Informacionais e Cultura (EPIC), vinculado ao PPGCI/UFMG. e do grupo Informação, Comunicação e Cultura Digital da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Dedica-se a pesquisas que abordam temas relacionados à Gestão da Informação e Conhecimento, Comportamentos e práticas informacionais, Dimensões simbólicas do uso da informação, Teorias do Imaginário, Informação e comunicação em ambientes digitais, tomada de decisão e Neurociências aplicada a gestão, Metodologia e divulgação científica.

**Gustavo Silva Saldanha** é pesquisador titular (2013-) do Instituto Brasileiro de





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e docente permanente do PPGCI IBICT (2013-); professor associado da Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) (2009-). Bolsista de Produtividade 1B do CNPq (com projetos de pesquisa aprovados pelos editais dos ciclos 2014-2016; 2017-2019; 2020-2022; 2023-2025; 2025-2029). Membro eleito do Conselho Técnico-Científico (CTC) do IBICT MCTI (2023-) e representante do IBICT MCTI no Câmara de Conteúdos e Bens Culturais do Comitê Gestor da Internet Brasil (CGI.br) (2023-). Bacharel em Biblioteconomia pela Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) (2006); Mestre em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Escola de Ciência da Informação da UFMG (2008); especialista em Filosofia Medieval pela Faculdade São Bento do Rio de Janeiro (2009); Doutor em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do acordo de cooperação do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - PPGCI IBICT UFRJ (2012). Realizou, sob o fomento da Capes, o estágio pós-doutoral na *Université Toulouse III Paul Sabatier*, Toulouse, França (2017-2018). É membro, desde 2008, da Rede Franco-Brasileira de Pesquisadores em Mediação e Usos Sociais dos Saberes e da Informação (Rede Mussi); desde 2016, do *Círculo Iberoamericano de Ciencia de la Información Documental (Ciibercid)*; desde 2017, da equipe de pesquisadores *Médiations en information et communication spécialisée do Laboratoire d'Études et de Recherches Appliquées en Sciences Sociales* (Lerass) da *Université Toulouse III Paul Sabatier*, França; e, desde 2014, do *International Center for Information Ethics* (Icie); da Rede Transamazônica de Cooperação em Informação e Conhecimento para o Desenvolvimento Sustentável (RTCIC-DS); desde 2025, integra o Núcleo de Inovação em Pesquisa e Ensino para a Informação: Escola do Rio (NiPE-Rio) do Ibict. É co-fundador do Fórum Internacional A Arte da Bibliografia (2014-), do Fórum de Estudos Críticos da Informação (iKritika) (2013-), do Círculo de Estudos Roubakinianos (Cerub) (2021-). Atua como gestor da Divisão de Editoração Científica do IBICT (DIECI IBICT) (2023-) e editor-chefe da Editora Ibict (2023-). É editor executivo do periódico científico Liinc (2018-) e do periódico *International Review of Information Ethics* (Irie) (2023-). Membro do Conselho Editorial da Revista do Livro da Fundação Biblioteca Nacional (2024-2026) e do *Brazilian Journal of Information Science: research trends* (Brajis) (2020-). Atuou como coordenador da unidade de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação (Coepi) do IBICT (gestão 2019-2022); com o coordenador do PPGCI IBICT UFRJ (gestões 2019-2020; 2021-2022); como vice-presidente da *International Society for Studies of Information* (IS4SI) (gestão 2022-2023); como bolsista Jovem Cientista do Nosso Estado Faperj (2019-2022). Integra, desde 2025, o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do IBICT. Foi idealizador e editor executivo da Coleção PPGCI 50 anos IBICT UFRJ UNESCO Nyota (2020-2022). Atuou como docente permanente no e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Biblioteconomia (UNIRIO) (2011-2022). Foi vice coordenador do Grupo de Trabalho 1 (Estudos históricos e epistemológicos da Ciência da Informação) da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (ANCIB) na gestão 2015-2016. Atuou com o bibliotecário da Fundação Biblioteca Nacional (FBN) (2006-2009) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2010-2012).

**Maria Jose Veloso da Costa Santos** é Professora Adjunta do Departamento de





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Biblioteconomia, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), aposentada em fevereiro de 2024. Bolsista de Pós-Doutorado Sênior do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Professora colaborador a partir de março de 2024, onde atua no Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação (CBG), nas áreas de pesquisa Organização da Informação e do Conhecimento, Comunicação Científica e Bibliometria. Integra, como líder, a partir de 2014, o Grupo de Pesquisa (Diretório de Pesquisa do CNPq) Bibliometria e Cientometria como abordagem teórico-metodológica para a Organização do Conhecimento (BiCiOC). Doutora em História das Ciências pelo Programa de História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia (HCTE)/UFRJ. Mestre em Ciência da Informação - IBICT-UFRJ/ECO - 1992. Especialista em Documentação Científica (IBICT-UFRJ) - 1972, Especialista em Redes e Sistemas de Informação pela Universidade de São Paulo (USP) - 1973. Graduada em Biblioteconomia (Universidade Federal do Pará - 1970). Bibliotecária/Documentalista aposentada em julho de 2008, atuando no Museu Nacional/UFRJ de 1975-2008, exercendo o cargo de chefe da Biblioteca (1989-1994) e chefe da Seção de Memória e Arquivo (SEMEAR) de 1999-2008. Consultora do Sistema de Bibliotecas e Informação/UFRJ desde 1994.

**Natália Bolfarini Tognoli** é professora adjunta C3 no Departamento de Ciência da Informação e no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense (UFF). Editora-Chefe da *Knowledge Organization Journal* e Editora Científica da Revista Officina. Líder do Grupo de Pesquisa: Arquivos, Bibliotecas e Organização do Conhecimento. Presidente do Capítulo Brasileiro da ISKO (2020-2021 /2022-2023). Coordenadora do PPGCI/UFF (2021-). Membro do Conselho Técnico e Científico da ISKO -STAC (*Scientific and Technical Advisory Council*). Autora do livro "A construção teórica da Diplomática: em busca da sistematização de seus marcos teóricos como subsídio aos estudos arquivísticos". Bolsista de Produtividade em Pesquisa-CNPq nível 2 e Bolsista no Programa Jovem Cientista do Nosso Estado da FAPERJ (2021-2024) Temas de interesse: Diplomática. Arquivologia. Organização do Conhecimento em Arquivos. Justiça social em arquivos. Estudos críticos arquivísticos Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-0609-498X>.

Dessa forma, destaca-se a convergência de três fatores que justificam a contratação, no contexto ora analisado: (i) a notória especialização dos membros na temática; (ii) a relevância e atualidade do conteúdo programático do Congresso; e (iii) a aderência temática da capacitação aos conhecimentos demandados pela servidora, com vistas ao aprimoramento de sua atuação funcional.

Nesse sentido, observa-se que a ADVOSF demonstra precisão na escolha do evento em questão, cujo tema central " VII CONGRESSO ISKO ESPANHA E PORTUGAL: Tema geral - Desafios éticos na Organização do Conhecimento".

Diante do exposto, resta incontroverso, salvo melhor juízo, a inegável qualificação dos membros responsáveis pela condução dos debates do Congresso bem como da entidade organizadora ISKO. Opina-se, nesse sentido, por estarem presentes os elementos caracterizadores da notória especialização.

#### 1.2.4. Resultados esperados com a contratação:





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**1.2.4.1.** A participação no Congresso pressupõe o atingimento dos seguintes indicadores de impacto:<sup>\*</sup> Representação institucional do Senado Federal em fóruns internacionais de alto nível técnico e acadêmico;<sup>\*</sup> Valorização da produção intelectual interna e projeção da excelência técnica dos servidores da Casa;<sup>\*</sup> Fortalecimento da imagem institucional do Senado como referência em gestão documental e biblioteconômica;<sup>\*</sup> Intercâmbio de boas práticas com instituições de ponta, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade;<sup>\*</sup> Atualização e qualificação da atuação do SF em temas como inteligência artificial, interoperabilidade de sistemas, ética da informação e preservação digital;<sup>\*</sup> Consolidação do papel do Senado como agente ativo na construção da memória nacional e protagonista na formulação de políticas públicas de informação.

Ao final da ação de capacitação, a participante será capaz de contribuir diretamente para o aprimoramento das práticas profissionais da Casa, ao trazer subsídios concretos para o desenvolvimento de políticas de gestão do conhecimento, transparência, acesso à informação e inovação institucional. A participação da servidora se configura como ação de representação institucional estratégica, em instâncias de deliberação e construção coletiva de saberes que impactam diretamente a atuação do Senado Federal.

28. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

29. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de currículos<sup>39</sup> dos palestrantes e da programação do congresso<sup>40</sup>. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada<sup>41</sup>. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.10 do Despacho nº 541/2025-COADFI/ILB<sup>42</sup>, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

30. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.7 de seu parecer<sup>43</sup>, que:

Quanto à comprovação da inviabilidade de competição fundada na notória especialização da pretensa contratada, com fulcro no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o feito conta com o folder do evento e currículos dos palestrantes do congresso, nos documentos nº 00100.193658/2025-94-1 e nº 00100.193658/2025-94-2. Bem como, de acordo com o informado pelo SEECON no documento nº 00100.197287/2025-10, a área técnica atestou *"inegável qualificação dos membros responsáveis pela condução dos debates do Congresso bem como da ISKO. Opina-se,*

<sup>39</sup> **Curriculum:** NUP 00100.201160/2025-11-1.

<sup>40</sup> **Programação do Congresso:** NUP 00100.193658/2025-94-1.

<sup>41</sup> **Formulário de Solicitação de Treinamento Externo:** 00100.182577/2025-69-2, p. 6.

<sup>42</sup> **Despacho nº 541/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.193658/2025-94.

<sup>43</sup> **Parecer nº 784/2025-ADVOSF:** NUP 00100.199758/2025-24.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

*nesse sentido, por estarem presentes os elementos caracterizadores da notória especialização”.*

[...]

31. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

32. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, conforme informações obtidas no site do evento e tabela de valor correspondente, a partir de 15/7/2025, ao servidor participante<sup>44</sup>, o valor é de **160 € (cento e sessenta euros)**, convertendo em reais na data de 28/10/2025 seria **R\$ 1.178,10 (mil cento e setenta e oito reais e dez centavos)** para participação no evento internacional “VII Congresso ISKO Espanha e Portugal”, promovido pela *International Society for Knowledge Organization - ISKO* a se realizar presencialmente na cidade de Porto-Portugal, no período de 13 a 14 de novembro de 2025.

33. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

### I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

### II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

**Preço razoável:** preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a expertise temática que detém; ou

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para

<sup>44</sup> [Eventos – ISKO Espanha – Portugal.](#)





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

### **III. Para comprovar a regularidade dos preços:**

**Preço regular:** preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

34. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo<sup>45</sup>.

35. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP 00100.193658/2025-94-3, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos

<sup>45</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] §7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

foi atestada pelo Órgão Técnico<sup>46</sup>, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022:

11. Do exposto, deve-se comprovar a razoabilidade do valor de **€ 160 (cento e sessenta euros)** por inscrição na categoria “Geral”, conforme disposto no sítio eletrônico oficial do evento (<https://www.letras.up.pt/si/subscriptions?event=112>). Para tanto, foi realizada **pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na qual se identificaram três capacitações internacionais com objeto e modalidade semelhantes, isto é, congressos internacionais presenciais voltados a temas similares.

Conforme os resultados obtidos, a média dos valores de inscrição por evento é de aproximadamente € 261 (duzentos e sessenta e um euros), e a mediana é de € 235 (duzentos e trinta e cinco euros).

Dessa forma, observa-se que o valor proposto para o evento objeto dos autos (€ 160) está **abaixo da média e da mediana de mercado**, demonstrando, portanto, **a razoabilidade e vantajosidade econômica da contratação**. Os dados obtidos estão resumidos na tabela a seguir:

ITENS	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	DURAÇÃO EM DIAS / PÚBLICO	PREÇO POR INSCRIÇÃO (Conversões consideradas em 15/10/2025)
Website de inscrição do Congresso	International Society of Knowledge Organization (ISKO)	“VII Congresso ISKO Espanha-Portugal”	<i>presencial</i>	2 dias / 01 participante.	160 EUROS R\$ 1.013,97.
A	VIAGENS ABREU, S/A	“5º CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEIS”	<i>presencial</i>	3 dias / 01 participante.	200 EUROS R\$ 1.264,42
B	VIAGENS ABREU, S/A	“10º Congresso Luso Brasileiro para o Planejamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável - PLURIS'24”	<i>presencial</i>	3 dias / 01 participante.	350 EUROS R\$ 2.212,73.
C	Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Regional APDR)	“31st APDR Congress”	<i>presencial</i>	3 dias / 01 participante.	235 EUROS R\$ 1.485,69.

<sup>46</sup> Manifestação do Órgão Técnico. NUP 00100.193658/2025-94, p. 13 e 14.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Nesse sentido, diante da composição de cesta aceitável de preços acima relatada e considerando a comprovada similaridade temática (Congressos internacionais – temáticos de sustentabilidade e desenvolvimento – modalidade presencial) dos eventos utilizados como amostras de preços em relação ao curso objeto dos autos, **atesta-se a razoabilidade do preço.**

[grifos do original]

36. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

37. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo<sup>47</sup>.

38. Na impossibilidade de observância do inciso II do §6º, assim determina o §8º do art. 14 do ADG n.14/2022:

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

39. Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º e §8º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico, nos termos do §9º, justificou no NUP 00100.192756/2025-12, da seguinte forma:

---

<sup>47</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Por outro norte, para fins de **comprovação da regularidade e razoabilidade do preço**, utiliza-se como referência o próprio **sítio eletrônico oficial do evento** ([https://iskoiberico.org/pt\\_pt/eventos](https://iskoiberico.org/pt_pt/eventos)) e <https://www.letras.up.pt/si/subscriptions?event=112>), tendo em vista a **impossibilidade de apresentação de documentos idôneos** (tais como notas fiscais ou contratos) para esse modelo de solicitação de capacitação externa internacional, nos termos do **ADG nº 14/2022**. Consta nesses sítios eletrônicos o valor de **£160 (cento e sessenta euros)** por inscrição na categoria “**Geral**”, o qual é utilizado como base de comprovação da coerência interna do preço. (Grifo original)

40. A ADVOSF se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.20 de seu parecer<sup>48</sup>, resumidamente, que:

Por evidente, não se trata aqui de negar a necessidade de pesquisa de preços em toda e qualquer contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Mas tão somente para justificar a sua inaplicabilidade diante de situações de inviabilidade competitiva.

Por sua vez, a Coordenação de Controle e Validação de Processo – COCVAP entendeu que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com os incisos I e II, do § 6º, do art. 14, do ADG nº 14/2022, momento em que os ratificou, conforme doc. nº 00100.194036/2025-83.

Assim, à luz da doutrina e da jurisprudência, bem como considerando toda a documentação juntada e as justificativas da prestadora e do ILB, há elementos que permitem que a autoridade avalie o atendimento ao inciso VII.

Ainda estão pendentes a autorização da autoridade competente e sua divulgação conforme prescrevem o inciso VIII e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

41. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

42. Quanto ao pedido de *Seguro Saúde* presente na *Solicitação de Treinamento Externo*, faz-se necessário esclarecer que trata de objeto contratado pela casa, por meio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2023<sup>49</sup> e Contrato nº 2023/189<sup>50</sup>, para fornecer Seguro Saúde a **servidores e parlamentares em viagens oficiais internacionais**, e participantes do Programa Jovem Senador e Estágio-Visita nas viagens nacionais, havendo cobertura para o presente caso de viagem internacional.

43. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-

<sup>48</sup> Parecer nº 784/2025-ADVOSF: NUP 00100.199758/2025-24.

<sup>49</sup> Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2023: NUP 00100.182773/2023-71.

<sup>50</sup> [Contrato nº 189/2023](#).





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>51</sup>, não vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>52</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>53</sup>.

44. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entendam justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.195505/2025-81; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinado o pagamento em favor da pretendida Contratada, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 784/2025 - ADVOSF<sup>54</sup>; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 4 de novembro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

**PATRÍCIA MOURA**

Matrícula 240427

(assinado digitalmente)

**PRISCILLA SILVA DAMASCENO**

Coordenadora da Assessoria Técnica

<sup>51</sup> **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

<sup>52</sup> **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

<sup>53</sup> **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

<sup>54</sup> **Parecer nº 784/2025-ADVOSF:** NUP 00100.199758/2025-24.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal foi atestada pelo Órgão Técnico;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

**Considerando** a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.195505/2025-81;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **160 € (cento e sessenta euros), estimado de R\$ 1.013,97 (mil e treze reais e noventa e sete centavos)**;
- d. **DETERMINO** o pagamento em favor da entidade **INTERNATIONAL SOCIETY FOR KNOWLEDGE ORGANIZATION – ISKO**;
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios – SCCO





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

como órgão gestor e os servidores Daliane Aparecida Silvério de Sousa (Mat. 197546) e Maciel Rodrigues Pereira (Mat. 255728), como fiscais técnicos titular e substituto, respectivamente; e

f.**DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6480 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da ordem de pagamento; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se uma via do presente documento à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento do servidor e da Portaria de Designação de Gestores; e ao SEGEPAVI, para emissão de passagens aéreas e seguro viagem.

(assinado digitalmente)

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**  
**Nº 314, de 2025**

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015530/2025-62,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Serviço de Contratos e Convênios – SCCO como órgão gestor e os servidores Daliane Aparecida Silvério de Sousa, matrícula 197546 e Maciel Rodrigues Pereira, matrícula 255728, como fiscais técnicos titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 2025

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

